



ainda, pelo Dr. João Eduardo Cortez, representante da d. Procuradoria de Justiça, e pelo Dr. Carlos Augusto Medeiros de Andrade, representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, digitei a presente ata. Presente em sessão por videoconferência o estagiário Edison Moura. Fortaleza, 16 (dezesesseis) de março de 2021. Subscrovo e assino: Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, Coordenador da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Raimundo Nonato Silva Santos – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador de Justiça
JOÃO EDUARDO CORTEZ

Bela. BRENDA VASCONCELOS COSTA RAMOS
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9º/2021

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 23 (vinte e três) de março de 2021, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 08:30, teve lugar a Nona Sessão Ordinária deste Colegiado por videoconferência (Resolução nº 04/2020 Tribunal Pleno - TJCE). Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Representando o Ministério Público e a Defensoria Pública respectivamente os Exmos. Srs. Drs. JOÃO EDUARDO CORTEZ e CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE. Exmo. Sr. Des. Presidente desta egrégia Câmara Raimundo Nonato Silva Santos, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo Bela. Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. -1 - Agravo de Instrumento Nº 0629752-28.2020.8.06.0000 (D) – Maracanaú. (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL – VIDEOCONFERÊNCIA).** Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravada: Karine de Souza Nascimento. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, dispensada a leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Dr. Daniel Gomes de Miranda (OAB/CE 17661), representando a parte agravante, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental por videoconferência. Empôs, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **2 - Apelação Cível Nº 0909142-70.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza. (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL – VIDEOCONFERÊNCIA).** Apelante: Oi Móvel S/A – em Recuperação Judicial. Apelado: Organização Nobre - Eireli – EPP. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Dr. Huascar Rêgo Thaumaturgo (OAB/CE 34733), representando a parte apelante, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental por videoconferência. Empôs, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **3 - Apelação Cível Nº 0102151-43.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza. (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL – VIDEOCONFERÊNCIA).** Apelante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI. Apelada: Alice Holanda Olinda Dantas. Repr. Legal: Ercília Holanda Olinda Dantas. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Dr. Ernando Garcia da Silva Júnior (OAB/CE 19253), representando a parte apelante, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **4 - Apelação Cível Nº 0121271-04.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL – VIDEOCONFERÊNCIA).** Apelante: E. M. de A. Apelante: N. M. de A. Repr. Legal: Elza Carla Dantas Martins. Apelada: J. da S. B. **Julgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), a Ilma. Dra. Cristiane Frota Oliveira de Freitas (OAB/CE 24.841), representando a parte apelada, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **5 - Apelação Cível Nº 0000259-67.2000.8.06.0158 (D) – Russas. (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL – VIDEOCONFERÊNCIA).** Apelante: SEREDE - Serviços de Rede S/A. Apelante: Telemar Norte Leste S/A. Apelado: Deividly Hadson da Silveira. **Julgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), a Ilma. Dra. Maria Vitoria Bach Lacombe (OAB/RJ 206649), representando a parte apelante, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental por videoconferência. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **6 - Apelação Cível Nº 0173953-96.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL – VIDEOCONFERÊNCIA).** Apelante: João Guilherme Janja Ximenes. Apelante: Maria da Penha Holanda Ximenes. Apelado: MD CE Henrique Rabelo Construções Ltda. Apelado: RDDJ Empreendimentos Imobiliários Ltda. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, após a dispensa da



leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Dr. João Guilherme Janja Ximenes (OAB/CE 5431), representando a parte apelante, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental por videoconferência. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **7 - Apelação Cível Nº 0073251-37.2016.8.06.0167 (D) – Sobral.(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL VIDEOCONFERÊNCIA).** Apelante: Espólio de José Cordeiro de Almeida. Repr. Legal: Francisco Arlindo de Almeida Monte. Apelado: Francisco das Chagas Rocha. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, após a dispensa da leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Dr. Eduardo Henrique Aguiar (OAB/CE 12736), representando a parte apelada, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental por videoconferência. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **8- Apelação Cível Nº 0009121-61.2017.8.06.0051 (D) - Boa Viagem(DEFENSORIA PÚBLICA).(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apelante: A. C. C. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **9 - Apelação Cível Nº 0222350-55.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apelante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Apelado: Heraldo de Holanda Guimarães. **Julgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **10 - Apelação Cível Nº 0102279-58.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apelante: Bradesco Saúde S/A. Apelada: Cláudia Meyer Soares Leitão. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **11 - Apelação Cível Nº 0168249-73.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Francisco José Pires de Sousa. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **12 - Apelação Cível Nº 0008202-15.2019.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: N. de S. M. F. Apelada: Maria Jéssica Rogério Morais. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **13- Apelação Cível Nº 0230713-31.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Ruanderson de Souza Coêlho. Repr. Legal: Shirley de Souza Bruno. Apelado: Estado do Ceará. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **14 - Apelação Cível Nº 0139665-25.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Banco Bmg S/A. Apelado: José César Albuquerque Coelho. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **15 - Apelação Cível Nº 0185106-29.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: F. R. de O. Apelada: M. do S. G. de O. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **16 - Agravo de Instrumento Nº 0621522-31.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Maria Teresinha Barreto Machado. Agravado: Francisco Rui Ferreira Machado. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso , nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **17 - Agravo de Instrumento Nº 0623181-75.2019.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: H. L. D. Agravada: A. C. de A. S. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Após, a Exma. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **18 - Embargos de Declaração Cível Nº 0165722-51.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Trust Indústria Comércio de Móveis e Serviços Ltda ME. Embargante: Aristenio Canamary de Oliveira Ribeiro. Embargante: Ana Claudia Cavalcante Canamary. Embargado: Aço Cearense Comercial Ltda. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **19 - Agravo de Instrumento Nº 0638075-22.2020.8.06.0000 (D) – Umirim.** Agravante: Banco Bmg S/A. Agravado: Antonio Auri Bezerra de Oliveira. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des.



Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **20 - Agravo de Instrumento Nº 0620992-56.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Isabel Teixeira de Souza. Agravada: Monique Gurgel de Souza Coelho. Agravado: Banco Bradesco S/A. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **21 - Agravo de Instrumento Nº 0627069-18.2020.8.06.0000 (D) - Piquet Carneiro.** Agravante: Vilani Ferreira Leite. Agravado: Banco Bradesco S/A. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **22 - Agravo de Instrumento Nº 0628775-36.2020.8.06.0000 (D) – Iguatu.** Agravante: João Alencar de Oliveira. Agravante: Josefa Francisca Uchoa Alencar. Agravado: Deocleciano Rocha Bezerra. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **23 - Agravo de Instrumento Nº 0638837-38.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: G. M. de M. Agravado: M. V. C. de M. Repr. Legal: F. C. B. C. de M. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **24 - Agravo de Instrumento Nº 0620074-86.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: F. L. C. da S. Agravado: M. dos S. B. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **25 - Agravo de Instrumento Nº 0638150-61.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bmg S/A. Agravado: Gilberto Batalha Bastos. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **26 - Agravo Interno Cível 0243453-21.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Caio Barrozo Lopes. Agravado: Banco J. Safra S/A. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **27 - Agravo Interno Cível 0000221-81.2019.8.06.0031/50000 (D) – Alto Santo.** Agravante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Agravado: Helber Oliveira dos Reis. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **28 - Agravo Interno Cível 0895512-44.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: José Helder Frota Gomes Capote. Agravado: Banco do Brasil S/A. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **29 - Agravo Interno Cível 0893359-38.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Raimunda dos Santos Lira. Agravado: Banco do Brasil S/A. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **30 - Apelação Cível Nº 0000918-88.2018.8.06.0047 (D) – Baturité.** Apelante: Paulo Sérgio Lino de Paulo. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **31 - Apelação Cível Nº 0009528-65.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Cicero Pereira de Sousa. Apelado: Banco Bmg S/A. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **32 - Apelação Cível Nº 0005826-63.2019.8.06.0142 (D) – Parambu.** Apelante: José Sebastião da Silva. Apelado: Banco Bmg S/A. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **33 - Apelação Cível Nº 0050005-28.2020.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: José Fernandes Vieira. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a sentença, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **34 - Apelação Cível Nº 0473308-13.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Finasa S/A. Apelada: Amélia Teixeira de Freitas. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO



ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

35 - Apelação Cível Nº 0149992-29.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelada: Elisângela Gomes Lima. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

36 - Apelação Cível Nº 0178130-40.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Unimed Regional de Picos-Cooperativa de Trabalho Médico. Apelada: Luana Luz Fontes de Moura. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

37 - Apelação Cível Nº 0000123-65.2018.8.06.0085 (D) – Hidrolândia. Apelante: Luiza Andrade Moura da Silva. Apelado: Banco do Brasil S/A. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

38 - Apelação Cível Nº 0257510-44.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: A. S. de S. Apelado: A. V. B. de S. Repr. Legal: A. K. de O. B. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

39 - Apelação Cível Nº 0008715-38.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça. Apelante: Antônio Ademar Marques. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

40 - Apelação Cível Nº 0461263-40.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Vicente Alexandro Leite Fachine. Apelado: BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em exercer o juízo de retratação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

41 - Apelação Cível Nº 0201854-83.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Banco Bmg S/A. Apelado: Verona Administradora de Crédito Ltda. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

42 - Apelação Cível Nº 0765799-07.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apte/Apdo: União de Bancos S.A. Apte/Apdo: José Wilson Rodrigues de Sousa. Apelado: Revendedora Júnior Veículos Ltda. **Julgadores:** Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

43 - Embargos de Declaração Cível Nº 0901079-56.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: AXA Corporate Solutions Seguros S/A. Embargado: MLS Transportes de Cargas Ltda EPP. **Julgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

44 - Embargos de Declaração Cível Nº 0005307-16.2016.8.06.0103/50000 (D) – Itapiúna. Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Embargado: Pedro Vagner Gonçalves Ribeiro. **Julgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

45 - Embargos de Declaração Cível Nº 0195772-31.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – CAMED. Embargada: Lara Fontenelle Vianna. Repr. Legal: Alessandra Garcia Fontenelle. **Julgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

46 - Embargos de Declaração Cível Nº 0147867-93.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Comercial W M de Gás Ltda – EPP. Embargante: Fernando Wilson Monteiro. Embargado: Maraponga Imobiliária e Incorporadora Ltda. **Julgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

47 - Embargos de Declaração Cível Nº 0171128-53.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Embargado: José Flávio Candido de Araujo. **Julgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

48 - Embargos de Declaração Cível Nº 0629370-35.2020.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza. Embargante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Embargado: Marquise Empreendimentos S.A. - Hotel Gran Marquise. **Julgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator),



Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **49 - Embargos de Declaração Cível Nº 0629884-85.2020.8.06.0000/50001 (D) – Aquiraz.** Embargante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Embargado: Beach Park Hotéis e Turismo S/A - Beach Park Oceaní Resort. **J ulgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **50 - Agravo de Instrumento Nº 0622041-06.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: D. S. R. Agravada: S. T. R. Repr. Legal: A. T. da S. B. **J ulgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **51 - Agravo de Instrumento Nº 0626799-91.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Sílvia Rui Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. **J ulgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **52 - Agravo de Instrumento Nº 0630000-91.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: J.C.A Factoring Ltda. Agravado: Walfredo de Abreu Machado. Agravada: Jacinta de Paula Machado. Agravado: Quebra-Pote Comércio e Indústria S/A. **J ulgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **53 - Agravo de Instrumento Nº 0636994-38.2020.8.06.0000 (D) – Mauriti.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Francisco Danniell Pereira de Lucena Azevedo. **J ulgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **54 - Agravo Interno Cível Nº 0155137-71.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Saori Lobo Santiago Pereira. Repr. Legal: Francisco Igor Pereira Santos. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. **J ulgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **55 - Apelação Cível Nº 0000233-53.2018.8.06.0121 (D) – Massapê.** Apelante: Francisca Lenita Arruda. Apelado: Antônio Cezário Rodrigues. **J ulgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **56 - Apelação Cível Nº 0216979-13.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: David Pinheiro Guerra Furtado. Apelado: Geap Autogestão Em Saúde. **J ulgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **57 - Apelação Cível Nº 0609176-12.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Marcelo Otoch Baquit. Apelado: Tavex Brasil Participações S/A. **J ulgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **58 - Apelação Cível Nº 0160303-89.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Gerardo França de Sousa. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. **J ulgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **59 - Apelação Cível Nº 0151362-14.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Locabrás Segurança de Valores Ltda. Apelado: Locktec Tecnologia Em Segurança Integrada Ltda. **J ulgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **60 - Apelação Cível Nº 0464405-52.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Milenio Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Magno Alexandre Castro de Sousa. **J ulgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **61 - Apelação Cível Nº 0110602-86.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Geap Autogestão Em Saúde. Apelado: Francisco Soares Guimarães. **J ulgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **62 - Apelação Cível Nº 0001448-08.2019.8.06.0096 (D) – Ipueriras.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: José Wilson Pinho de Souza. **J ulgadores:** Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES



MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **63 - Embargos de Declaração Cível Nº 0845115-78.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Embargado: Odefranio Vidal Pierre de Messias. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **64 - Embargos de Declaração Cível Nº 0140786-25.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Redecard S/A. Embargado: Maria do Socorro Rodrigues – ME. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **65 - Embargos de Declaração Cível Nº 0634954-83.2020.8.06.0000/50000 (D) – Maracanaú.** Embargante: Indústria Brasileira de Artefatos Plásticos S/A - IBAP (Em Recuperação Judicial). Embargado: Banco do Brasil S/A. Embargado: Caixa Econômica Federal – CEF. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **66 - Embargos de Declaração Cível Nº 0638708-33.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Zeneida Soares Barbosa. Embargado: Banco do Brasil S/A. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **67 - Embargos de Declaração Cível Nº 0622341-31.2020.8.06.0000/50000 (D) – Maracanaú.** Embargante: Autemir Moura de Sousa. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **68 - Embargos de Declaração Cível Nº 0903597-19.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Repr. Legal: Maria Rosimar Leite de Lima Gonçalves. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **69 - Embargos de Declaração Cível Nº 0038255-70.2012.8.06.0064/50000 (D) – Caucaia.** Embargante: Antônio Medeiros Gurgel. Embargada: Plácida Regina Fonseca de Souza Embargado: José Ribeiro de Souza. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **70 - Embargos de Declaração Cível Nº 0626859-64.2020.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Helanio de Tarso Rabelo. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **71 - Agravo de Instrumento Nº 0639155-21.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: M. W. Agravado: M. C. B. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **72 - Agravo Interno Cível 0639155-21.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: M. W. Agravado: M. C. B. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda do objeto do Agravo Interno nº 0639155-21.2020.8.06.0000/50000, julgando prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Relator, conforme acórdão lavrado.” **73 - Agravo de Instrumento Nº 0621676-78.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: João Vítor Fritas Gondim. Agravado: Banco Itaucard S/A. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **74 - Apelação Cível Nº 0242183-59.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Dorian Ponte Lima. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **75 - Apelação Cível Nº 0049686-78.2017.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Evaplast Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha e Plásticos Ltda. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, e, de ofício, suscitar preliminar de nulidade de sentença para, declarando-a nula, por ser citra petita, rejeitar liminarmente os embargos monitorios apresentados, por ausência de cumprimento do disposto no art. 702, §2º, do CPC, tudo nos termos do voto do Relator, conforme acórdão



lavrado.” **76 - Apelação Cível Nº 0006284-61.2012.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: Banco Safra S/A. Apelado: Jose Armando de Mesquita. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

77 - Apelação Cível Nº 0007687-77.2019.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte. Apelante: José Andreilino da Silva. Apelado: Banco Pan S/A. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

78 - Apelação Cível Nº 0169273-15.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Maria Iêda Nunes Sousa. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Marítima Seguros S/A. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

79 - Apelação Cível Nº 0075461-55.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Sompo Seguros S/A. Apelado: Nestor Mário Pinto Feijão. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

80 - Apelação Cível Nº 0110803-41.2015.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte. Apelante: Joao Enoque Deus Filho. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

81 - Apelação Cível Nº 0249917-61.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Francisco Neilo de Souza Deodato. Apelado: Banco J. Safra S/A. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

82 - Apelação Cível Nº 0002211-29.2019.8.06.0154 (D) – Quixeramobim. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Antonio Magno Franklin de Sousa. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

83 - Apelação Cível Nº 0222284-75.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: José Edilson Pereira Júnior. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

84 - Apelação Cível Nº 0012315-69.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: M S Petroleo Ltda. Apelado: Brok Logística Ltda. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

85 - Apelação Cível Nº 0050271-48.2020.8.06.0170 (D) – Tamboril. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Teofilo Rodrigues Sousa. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

86 - Apelação Cível Nº 0216443-02.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Gean Costa e Silva. Apelado: Reserva Administradora de Consórcio Ltda. **Julgadores:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exma. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”.

87 - Agravo de Instrumento Nº 0623625-16.2016.8.06.0000 (D) – Ubajara. Agravante: União Operária São José de Ubajara. Agravado: Centro Social Bento XVI. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”.

88 - Agravo de Instrumento Nº 0628878-48.2017.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Felipe Vasconcelos Albino. Curador Esp.: João Ricardo Albino Neto. Agravado: Banco Bradesco S/A. Agravado: Rogério Abreu de Brito. Agravado: José Vale Albino Júnior. Agravado: Darlan Holanda Ribeiro. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”.

89 - Agravo de Instrumento Nº 0623322-94.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Jacquecilene Prado Mac Dowel. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S.A. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”.

90 - Agravo de Instrumento Nº 0632484-16.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Maria Lopes da Silva.



Agravado: Itaú Unibanco S/A. Agravado: Banco Itaú Consignado S/A. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **91 - Agravo de Instrumento Nº 0625933-83.2020.8.06.0000 (D) – Aracati.** Agravante: Ana Karina Monteiro Soares. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **92 - Agravo de Instrumento Nº 0627481-46.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco J. Safra S/A. Agravado: SS&B Construtora Ltda. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **93 - Agravo de Instrumento Nº 0624938-41.2018.8.06.0000 (D) – Aquiraz.** Agravante: Fortcasa Incorporadora e Imobiliária Ltda. Agravante: Fortal Construções e Serviços Imobiliários Ltda. Agravado: Francisco Laecio de Almeida Maciel. Agravada: Maria Selva Honorio Maciel. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **94 - Agravo de Instrumento Nº 0625884-76.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Riomar Shopping Fortaleza S/A. Agravado: TARF Distribuidora de Comércio de Alimentos e Comércio (COSBEL). Agravada: Mônica Parente Coelho. Agravado: Alexandre Augusto Nogueira Coelho. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **95 - Agravo de Instrumento Nº 0629658-17.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Celmo Ernany Araújo. Agravante: Lilian Gontijo Guerra Araújo. Agravado: Luiz Carlos Campos Costa. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **96 - Agravo de Instrumento Nº 0632831-49.2019.8.06.0000 (D) – Maracanaú.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Aliany Isabel Barbosa Ferreira. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **97 - Agravo de Instrumento Nº 0633637-50.2020.8.06.0000 (D) – Mulungu.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Francisco Claudiney dos Santos Silva. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **98 - Agravo Interno Cível Nº 0220098-26.2013.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Maria Sonia Moreira Coelho da Costa. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **99 - Agravo Interno Cível Nº 0220098-26.2013.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria Sonia Moreira Coelho da Costa. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **100 - Agravo Interno Cível Nº 0000013-96.2015.8.06.0206/50000 (D) – Caridade.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Agravado: Claudemir Almeida da Silva. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **101 - Apelação Cível Nº 0082499-84.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Lucilene da Costa Mendes. Apelado: GAMEC - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **102 - Apelação Cível Nº 0172051-79.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Jaiz da Rocha Alves. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **103 - Apelação Cível Nº 0164145-04.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelado: Ademar Leão Lobato. Repr. Legal: Oneides de Jesus Lobato. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do**



Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **104 - Apelação Cível Nº 0149646-15.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apte/Apdo: Raimundo Ribeiro da Silva. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso da parte promovida, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **105 - Apelação Cível Nº 0156562-70.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Wany Sousa Morais. Repr. Legal: Anita Sousa Morais. Apelado: Marítima Seguros S.A. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **106 - Apelação Cível Nº 0167949-82.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: João das Chagas de Sousa. Apelado: COMPREV Seguros e Previdência S/A. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **107 - Apelação Cível Nº 0014163-38.2017.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Ana Claudia Soares de Sousa. Apelado: Companhia Energética do Ceará – COELCE. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **108 - Apelação Cível Nº 0170254-68.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Olavo Capistrano. Apelado: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **109 - Apelação Cível Nº 0028493-06.2018.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II. Apelado: Espólio de Maria Cleomar Pires Oliveira. Herdeiro: Rodineli Pires de Oliveira. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **110 - Apelação Cível Nº 0006460-96.2013.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apelante: Maria do Carmo Abreu. Apelado: Banco Cifra S/A. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte autora para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como conhecer parcialmente do recurso da parte ré para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **111 - Apelação Cível Nº 0036911-52.2018.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apte/Apdo: Banco Bmg S/A. Apte/Apdo: Expedito Ferreira da Silva. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como negar provimento ao recurso da parte promovida, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **112 - Apelação Cível Nº 0036886-39.2018.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Jose Felipe Sobrinho. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **113 - Apelação Cível Nº 0000756-21.2017.8.06.0147 (D) - Piquet Carneiro.** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Maria Guilhermina do Nascimento Sousa. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como negar provimento ao recurso da parte promovida, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **114 - Apelação Cível Nº 0165453-12.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Jose Luciano de Sena Monteiro. **Julgadores:** Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, a eminente Des. Relatora procedeu a leitura do relatório. Em seguida, a Exmo. Sra. Des. Relatora, proferiu o voto. **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da Relatora, conforme acórdão lavrado”. **DIVERSOS – I -** Após o julgamento dos processos de sua relatoria, o Exmo. Sr. Des. Presidente Raimundo Nonato Silva Santos, em virtude de sua convocação para sessão de julgamento realizada no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, na mesma data, às 09h00min., se ausentou da presente sessão da 4ª Câmara de Direito Privado, assumindo o exercício da Presidência da referida 4ª Câmara de Direito Privado o Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante, prosseguindo com o julgamento dos processos da relatoria dos demais Desembargadores componentes do órgão julgador, com a competente alteração na composição de julgamento dos feitos; II) Dispensa ou não realização de sustentação oral por qualquer motivo: II.1 - O Exmo. Sr. Dr. Carlos Augusto Medeiros Andrade, representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará – Processo nº 0009121-61.2017.8.06.0051 (Dispensa); II.2) O Ilmo. Dr. Advogado Heládio Castelo Teixeira Leitão (OAB 18142/CE) – Processo nº 0102279-58.2019.8.06.0001 (Dispensa); II.3) O Ilmo. Dr. Advogado Victor de Carvalho Rodrigues (OAB 33232/CE) – Processo nº 0222350-55.2020.8.06.0001 (Ausente – após apregoado por três vezes o referido processo em Sessão pela Presidência do Colegiado, o aludido Patrono não compareceu



a Tribuna Virtual para proceder nos debates orais; III) Julgamentos adiados: III.1) Apelação Cível 0131660-53.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelantes: Apelante: WBS Participações Eireli e outros. Apelado: Leg Comercio e Servicos em Automoveis Ltda - Anunciado o referido feito nesta sessão de julgamento, manifestou-se o eminente Des. Rel. Durval Aires Filho no sentido de determinar o seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária desimpedida deste Colegiado; III.2) Apelação Cível 0152574-41.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelantes: Wiliam Bezerra e outros. Apelado: LEG Comércio e Serviços em Automóveis Ltda. - ME - Anunciado o referido feito nesta sessão de julgamento, manifestou-se o eminente Des. Rel. Durval Aires Filho no sentido de determinar o seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária desimpedida deste Colegiado; III.3) Agravo Interno Cível 0628437-62.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza - Agravante: Lourdes Amélia do Rêgo Monteiro Guizardi. Agravante: Lourdes Silveira Souza. Agravado: Wilka e Ponte Ltda - Hospital Gênesis. Agravado: José do Egito Teles Rocha - A nunciado o referido feito nesta sessão de julgamento, manifestou-se o eminente Des. Rel. Durval Aires Filho no sentido de determinar o seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária desimpedida deste Colegiado; III.4) Agravo de Instrumento 0635907-47.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza (PEDIDO DE VISTA). Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravado: Alifer Peixoto Lima - Após anunciado o julgamento do referido feito nesta Sessão Ordinária hoje ocorrida por videoconferência (Portaria nº 635/2020 TJCE), sustentou oralmente suas razões no tempo regimental o Ilmo. Dr. Daniel Miranda (OAB: 28316/CE), representando a parte agravante. Empós, í. Relator Des. Durval Aires Filho proclamou seu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. Na sequência, pediu vista dos autos o Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento. Dispensada a leitura do relatório pelo(a) Patrono(a) Orador(a). III.5) Agravo de Instrumento 0626636-14.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza (PEDIDO DE VISTA). Agravante: R. S. de C. A. Agravado: R. R. dos S. A. - Após anunciado o julgamento do referido feito nesta Sessão Ordinária hoje ocorrida por videoconferência (Portaria nº 635/2020 TJCE), sustentaram oralmente suas razões no tempo regimental os Ilmos. Drs. Advogados Natália Marques Reis (OAB 28316/CE), representando a parte agravante, e Paulo Otávio Mota Correia (OAB 12090/CE), representando a parte agravada. Empós, concluídos os debates orais, o í. Relator Des. Durval Aires Filho proclamou seu voto no sentido de conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento. Na sequência, pediu vista dos autos o Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento. Dispensada a leitura do relatório pelos Patronos Oradores. IV - RETIRADOS DE PAUTA: IV.1) Embargos de Declaração Cível 0917905-60.2014.8.06.0001/50000. Embargante: Forte Iracema Incorporações Ltda. Embargante: Mrv Magis li Incorporações Spe Ltda. Embargante: MRV Engenharia e Pariticipações S/A. Embargado: Ricardo Holanda e Silva. Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE; IV.2) Apelação Cível 0469052-90.2011.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: Elizabete Maia Serpa. Apelada: Carolina Orlane Maia Serpa. Apelado: José Roberto Maia Serpa. IV.3) Apelação Cível 0000217-72.2016.8.06.0088 (D) - Ibicuitinga. Apelante: Raimunda Leni Furtado Rodrigues. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE; IV.4) Apelação Cível 0005066-65.2016.8.06.0063 (D) - Catarina. Apelante: Maria Natividade e Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE; IV.5) Apelação Cível 0141284-29.2015.8.06.0001 (D) - Fortaleza. Apelante: José Glaucio Guimaraes Pinheiro. Apelado: Afonso Lopes Junior. Apelado: Jacinto Gomes da Silva. Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, digitei a presente ata. Presente em sessão por videoconferência o estagiário Edison Moura. Fortaleza, 23 (vinte e três) de março de 2021. Subscrovo e assino: Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Raimundo Nonato Silva Santos – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador de Justiça
JOÃO EDUARDO CORTEZ

Bela. BRENDA VASCONCELOS COSTA RAMOS
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

SEÇÃO CRIMINAL

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Seção Criminal

Coordenadoria de Apelação Crime
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000108-30.2014.8.06.0217/50000 Embargos Infringentes e de Nulidade. Embargante: Gilmar Alves Ribeiro. Advogado: Juvimário Andreilino Moreira (OAB: 37058/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE EM APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ABSOLVIÇÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. AUTORIA E MATERIALIDADE RECONHECIDAS. DECISÃO ABSOLUTÓRIA. APELAÇÃO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. JURADOS QUE RECONHECERAM A MATERIALIDADE, A AUTORIA E A TENTATIVA DE HOMICÍDIO, PORÉM ABSOLVERAM O ACUSADO. DECISÃO SEM APOIO NOS ELEMENTOS COLETADOS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. JULGAMENTO DA APELAÇÃO ANULANDO A DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. ANULAÇÃO QUE NÃO OFENDE A SOBERANIA DO JÚRI. DECISÃO DIVORCIADA DO ACERVO PROBATÓRIO. EMBARGOS INFRINGENTES IMPROVIDOS, PARA MANTER A ANULAÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA. 1. Trata-se de Embargos Infringentes e de Nulidade opostos por Gilmar Alves Ribeiro, em face acórdão proferido pela 3ª Câmara Criminal deste Eg. Tribunal de Justiça Corte que, por maioria, deu provimento à apelação interposta pelo Ministério Público, anulando a decisão do Tribunal do Júri e determinando a submissão do acusado a novo julgamento. 2. Aduz o Embargante, em síntese, que: a) os jurados não estão vinculados às provas ou às teses apresentadas em plenário, podendo o Conselho de Sentença absolver por